

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2015/97

**ALTERA VALOR DE
MULTAS E REINCIDÊNCIA
DAS MESMAS**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores das multas para 50 UFIR'S e na reincidência para 100 UFIR'S nas infrações referenciadas nos arts. 32,40,50,57,65,81, 85,122 e 139, da Lei Municipal nº 1.320/77 de 29/07/77.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores das multas para 100 UFIR'S e na reincidência para 150 UFIR'S, nas infrações referenciadas nos arts. 131,151,156, e 175, da Lei Municipal nº 1320/77, de 29/07/77.

Art. 3º. O Inciso VI-A, do art. 177, da Lei Municipal nº 1320/77, de 29/07/77 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 - (...)

VI - (...)

a) - nos dias úteis de 07:00 às 22:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito, em 29 de dezembro 1997.



NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, em 29 de dezembro de 1997



LÍDIA MACHADO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete